



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Parauapebas (PA), no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente à variação inflacionária acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores a esta Lei.

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º tem como única finalidade a recomposição do valor nominal dos subsídios, não implicando qualquer aumento real, tampouco criação de vantagem ou reajuste fora do índice aplicado aos servidores do Poder Legislativo, pela Lei Municipal nº 5.560, de 23 de abril de 2025.

Art. 3º O índice aplicado será o mesmo utilizado para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, qual seja, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período de janeiro a dezembro de 2024, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º A despesa decorrente desta lei correrá por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 5º A presente lei observará os limites estabelecidos no art. 29, VI e VII, da Constituição Federal, especialmente no que se refere ao teto remuneratório municipal e ao percentual de repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

Art. 6º A revisão geral anual de que trata esta Lei produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, em simetria com a revisão aplicada aos servidores públicos da Câmara Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Parauapebas, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 5.560, de 23 de abril de 2025, observando-se o mesmo índice e período de apuração da variação inflacionária.

Parágrafo único. A retroatividade prevista no *caput* não caracteriza aumento real de subsídio, tampouco majoração em sentido próprio, consistindo exclusivamente na recomposição do valor nominal, com fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parauapebas, 18 de novembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal